



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 190/2018/SGP – Manaus, 10 de abril de 2018

Institui a Política de Gestão de Continuidade para serviços da TIC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão de Continuidade para serviços da TIC;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do E-SAP DP-4379/2018,

R E S O L V E:

Art.1º Fica instituída a Política de Gestão de Continuidade para serviços da TIC, nos termos constantes do anexo desta portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do TRT da 11ª Região

Institui a Política de Gestão de Continuidade
para Serviços de TIC no âmbito do Tribunal
Regional do Trabalho da 11ª. Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que grande parte dos serviços executados neste Tribunal é dependente dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

Considerando os riscos de eventos negativos impossibilitarem a continuidade da prestação de serviços tecnológicos frente ao seu público externo e interno;

Considerando a necessidade do Tribunal em ter seus arranjos de continuidade de serviços de TIC para fazer frente às interrupções que possam surgir;

CONSIDERANDO o item 1.1, alínea “f” do iGovTI2014 do Tribunal de Contas da União, que se posicionou pela necessidade de que as Instituições Públicas disponham de uma política corporativa de gestão de continuidade de negócios formalmente instituída, como norma de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.603/2008, item 188, I, “c”, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que recomenda ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a promoção, dentre outras ações, a de induzir, mediante orientação normativa, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento da gestão de continuidade de negócios, e os Acórdãos nos 2.308/2010, 2.585/2012 e 3.117/2014 (TCU – Plenário) que ratificam esta Recomendação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da Governança Institucional definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 11ª Região (2015-2020);

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313, que dispõem sobre os requisitos e orientações dos sistemas de gestão de continuidade de negócios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade de Serviços de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os serviços de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:

- I. Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de TIC: Tem como diretriz principal estabelecer, implementar, manter e melhorar a Gestão de Continuidade voltados aos serviços de TIC do Tribunal – GCN no âmbito do TRT11.

- II. Gestão de Continuidade de Serviços de TIC: Estabelece todos os arranjos necessários para que o Tribunal responda de forma estruturada a uma ou a um conjunto de interrupções que afete seus serviços tecnológicos.
- III. Interrupção: Evento negativo ou incidente que possa provocar a indisponibilidade dos serviços de tecnologia e comunicação.
- IV. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação: São os serviços que estão sob a tutela da secretaria de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal tais como: qualquer equipamento, dispositivo, serviços de atendimento, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;
- V. Incidente: Uma interrupção não planejada de um Serviço de TIC ou uma redução da qualidade de um serviço de TIC;
- VI. Gestão de riscos de TIC: Processo abrangente de identificação, análise, avaliação e tratamento de potenciais riscos que possam afetar a disponibilidade dos serviços de TIC do TRT11.
- VII. Processo de Análise de Impacto no Negócio: Processo holístico que busca medir as consequências provocadas por uma interrupção frente aos objetivos principais do TRT11 com isso estabelecer requisitos mínimos para a continuidade de serviços considerados essenciais.
- VIII. Serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação: São os serviços prioritários do TRT11, que em caso de uma interrupção devem ser priorizados, os seguintes serviços foram definidos como essenciais: PJE, MENTORH, PORTAL e ESAP.
- IX. Estratégias de Continuidade de Serviços de TIC: Definição de ações e atividades necessárias a programar no âmbito do Tribunal as estratégias necessárias para estabelecer a continuidade dos serviços essenciais de TIC.
- X. Planos de continuidade: Procedimentos documentados que contém as ações e atividades necessárias a operacionalizar as estratégias de continuidade em caso de um incidente real e também os responsáveis por essas ações;
- XI. Testes e exercícios: Processo de aferimento e melhoria dos procedimentos de continuidade. O teste verifica se os arranjos e procedimentos descritos são aplicáveis e estão corretos. O exercício é a prática dos procedimentos pelas equipes destacadas para a execução dos planos.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas áreas, a condução dos projetos e ações que viabilizem soluções de continuidade para os serviços de TIC para o TRT11. Para tanto, uma área específica da Secretaria de TIC será definida para cuidar do tema de Gestão de Continuidade de Negócios – GCN com foco em TIC.

Art. 5º As equipes e pessoal que tratam da continuidade de serviços de TIC serão periodicamente treinados e capacitados no tema da Gestão de Continuidade para desempenharem corretamente suas funções.

Art. 6º A gestão de continuidade de serviços de TIC contará com recursos (financeiros, material e pessoal) apropriados para o desenvolvimento satisfatório das estratégias e soluções de continuidade, bem como recursos apropriados para treinamento e capacitação das equipes e pessoal no tema Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 7º A gestão de continuidade de serviços de TIC está compreendida na gestão global de riscos do TRIBUNAL, seguindo assim suas diretrizes e normas. Assim como faz parte do ciclo do sistema de gestão de continuidade de negócios do TRT11.

Art. 8º Este documento sofrerá revisões periódicas de no mínimo 01 ano após a sua última publicação, assim como todos os artefatos e documentos que compreendem a gestão de continuidade de serviços de TIC.

Art. 9º Os serviços de TIC considerados essenciais e alvo das soluções de continuidade serão reavaliados quanto a sua prioridade e seu impacto junto ao TRT11. Esta reavaliação de prioridade deve ser suportada por um estudo de Análise de Impacto do Negócio – BIA (Business Impact Analysis) e também por uma gestão de riscos da infraestrutura que os suporta.

Art. 10º Estratégias e soluções de continuidade em TIC serão periodicamente reavaliadas quanto a sua operacionalidade e relação custo benefício. Serão aprovadas pela alta direção e sujeitas a alterações de acordo com as necessidades dos processos finalísticos do TRT11.

Art. 11º Planos e procedimentos de continuidade devem abranger a recuperação dos ativos de TIC em caso de um desastre e também os planos necessários a conter incidentes de caráter tecnológico. Esta documentação será elaborada, testada, aprovada.

A validade dos planos e procedimentos de continuidade é de 06 meses após sua publicação oficial. Revisões serão realizadas periodicamente em um período de 06 meses após sua publicação. Os planos para sua publicação serão testados e com a aprovação das áreas responsáveis da Secretaria de TIC do TRT11.

Art. 12º Todo o processo de continuidade de serviços em TIC deve passar periodicamente por testes dos planos e procedimentos de continuidade e também na execução de exercícios. Testes e exercícios dos planos de continuidade serão executados em um período mínimo de 01 ano após o último teste ou publicação do Plano. É recomendável que estes testes e exercícios sejam conduzidos por consultorias especializadas de forma a garantir a imparcialidade e a integridade do conteúdo dos planos e procedimentos de continuidade.